



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS – ANAFRE – foi protagonista privilegiada no processo da Reorganização Administrativa das Freguesias e assumiu esse papel com elevado sentido de Estado.

Recolhendo, desde o início, todos os contributos e opiniões manifestados, em debates e encontros nacionais, por um arco muito diferenciado de pensadores - académicos, historiadores, políticos e politólogos, homens do mundo empresarial e da vida civil – a ANAFRE formulou o seu próprio entendimento de forma racional, reflexiva e, acima de tudo, construtiva concluindo, em síntese, que:

- A REFORMA do ESTADO deveria ser **integral** e universal.
- A REFORMA em curso prosseguindo o objetivo da **diminuição da despesa** pública nacional, visou, exclusivamente, a **redução do número de Freguesias**.
- A Proposta de Lei não se sustentou em **estudos científicos** de que se conclua qualquer ganho para o erário público.
- Mas, um estudo académico realizado pela Universidade Lusíada de Lisboa, concluiu que:

«A importância das Freguesias como pólo de desenvolvimento local e os serviços por elas prestadas são inquestionáveis na opinião das populações locais.

No trabalho das Freguesias, a análise da relação custo benefício evidencia, de forma clara, a importância dos serviços por elas prestados, designadamente, nos transportes escolares, no apoio a desempregados, dinamização de cantinas sociais, serviço de postos de correios, de ambulâncias, de emissão de declarações electrónicas de IRS, junto de grupos com características de maior ruralidade e afastadas da sede de Concelho, a juntar às competências próprias legais das Freguesias.

O desempenho geral das Juntas de Freguesia é considerado maioritariamente satisfatório pelos utentes».

- A Lei 48/2012, ainda não publicada, não preconiza um **MODELO** paradigmático de organização das Freguesias pela via do qual se garanta alguma poupança, já que visa uma organização político-administrativa e, ao contrário do título da



sua designação, não enquadra uma verdadeira reforma do território, enquanto espaço de vivência da sociedade.

- Com a agregação (leia-se fusão/extinção), as Freguesias ganham **ESCALA**.
- A ESCALA é promotora de **maior número de Eleitos Locais** a exercer funções em regime de permanência.
- O alargamento deste regime pressupõe o **aumento dos valores das transferências** do Orçamento do Estado para as Freguesias - adiante demonstrado - tendo em vista o pagamento das remunerações dos Eleitos e de funcionários das Freguesias.
- A esmagadora maioria dos Eleitos de Freguesia, na situação atual, exerce funções em regime de **voluntariado**. Os valores que lhes são atribuídos têm a designação de “compensação para encargos” e destinam-se a despesas provenientes de deslocações em viatura própria e para telecomunicações.
- O FFF das Freguesias pesa **0,098%** no Orçamento do Estado.
- A ANAFRE perfilha a convicção de que este caminho não conduz a qualquer poupança significativa do Estado – como adiante demonstrará.

POR ISSO,

A ANAFRE SEMPRE DEFENDEU QUE:

Nada se REFORMA pela mera via da extinção de Freguesias;

Ainda que tal Reforma prossiga, de nada serve dar dimensão às Freguesias sem lhes atribuir mais competências próprias;

É avisado observar o princípio democrático, promovendo o debate local e ouvindo as populações;

A Reforma deveria articular-se com a revisão de inúmeros diplomas legais que a Lei também preconiza, nomeadamente: Lei das Finanças Locais, Lei de Atribuições e Competências, Lei Eleitoral Autárquica;

O debate local e a revisão de quadro legislativo são as duas faces indissociáveis deste projeto.



Um e outra, serão realizados após a publicação da lei, – pensamos nós – isto é, com caráter sucessivo e, portanto, extemporaneamente.

Procurando contribuir, proactivamente, para uma REFORMA que, pudesse reter algo de racional e estruturante,

A ANAFRE propôs, e fez chegar aos decisores, opiniões fundamentadas no conhecimento que capitaliza sobre as consequências de uma reforma apressada e irrefletida e alertou para as repercussões insanáveis de que as populações serão alvo.

Fê-lo, de forma especial, através do PARECER que, como Parceiro Social que é, lhe cumpria emitir. – Texto em Anexo.

Nesse âmbito e no sentido de evitar tais efeitos, a ANAFRE defendeu:

- O alargamento do tempo destinado a debate e reflexão;
- A prorrogação do prazo de auscultação das Assembleias Municipais e de Freguesia que se prevêem muito participadas pelas populações;
- Que o debate fosse, obrigatoriamente, articulado com o conhecimento das propostas de revisão do quadro legal das Freguesias;
- A concessão do tempo necessário para amadurecer com lucidez, crescer com o suporte dos consensos, firmar-se com a certeza de que é necessário, útil e com interesse para o bem dos portugueses e a sublimação dos seus problemas;
- Que a REFORMA se revestisse de clarividência e se fizesse de forma integral e universal;
- Que, em nome da Paz Social e do bem-estar dos Portugueses, se não perdessem de vista os valores da Democracia, da Justiça e da Igualdade.
- E, sobretudo, o valor da **PROXIMIDADE!**

Tudo na convicção e com as mais elevadas expectativas de ser escutada e capaz de suscitar um debate entre pares e a auscultação horizontal de toda a sociedade.

A ANAFRE personalizava, como personaliza – a vontade das Freguesias Portuguesas e das populações que nelas residem.



A voz da ANAFRE não foi escutada; os seus apelos não foram acolhidos; a vontade das populações não foi respeitada.

Em 13/04/2012, a Lei 48/2012 foi aprovada na Assembleia da República, pela maioria - pouco expressiva - dos deputados dos Partidos Políticos que constituem o XIX Governo Português, entrando, logo que publicada, na nossa ordem jurídica.

É um modelo de gestão de difícil implementação, quer ao nível dos Municípios, quer pelas próprias Freguesias, pois os conceitos de identidade, de territorialidade, de pertença e não pertença, de autenticidade cultural e tradicional, estão profundamente arreigados nos sentimentos de cada comunidade.

Mediante os critérios, regras e determinações nela fixados, impor-se-á cumprir um regime que, em nosso parecer, é de difícil exequibilidade, encontrará grandes resistências, é iníquo, produz insatisfação e não traz ao País qualquer benefício financeiro substancial.

QUOD DEMONSTRANDUM:

REDUÇÃO DE FREGUESIAS

A Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, ditada pela aplicação da Lei 48/XII, provocará o seguinte resultado no quadro das Freguesias:

Quadro nº1 – Freguesias atuais e a extinguir (por estimativa)

FREGUESIAS	ACTUAIS	EXTINGUIR	
Continente	4.050	1.017	25,11%
RA Madeira	54	11	20,74%
RA Açores	155	39	25,29%
Total	4.259	1.067	25,06%

REDUÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS

Os Presidentes de Junta de Freguesia exercem o mandato em Regime de permanência - tempo inteiro ou meio tempo -ou não permanência, em consequência, não só de

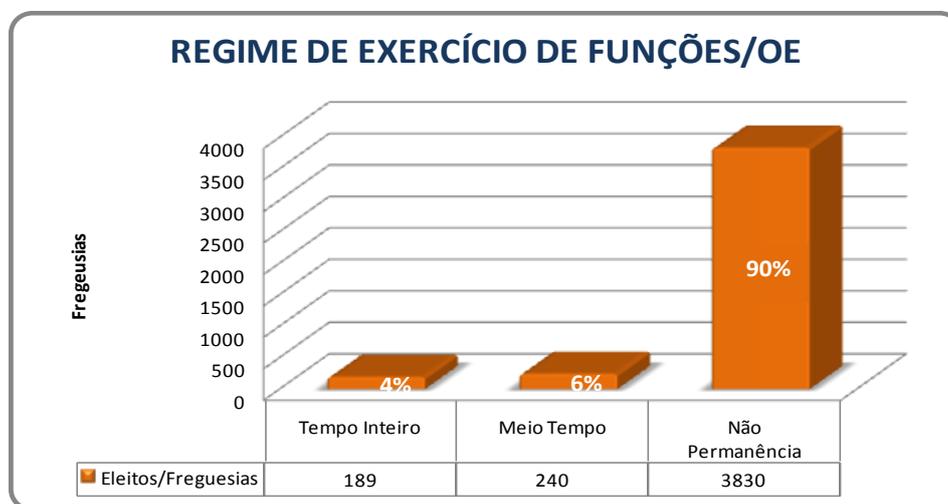


decisão própria como também em resultado do número de eleitores e da área geográfica da Freguesia, nos termos da lei.

Os vogais da Junta de Freguesia exercem funções em regime de não permanência, auferindo, por isso, uma compensação mensal para encargos ou senhas de presença.

Quadro nº 2 – Regime de exercício de funções dos Presidentes de Junta de Freguesia

REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	N.º	
	Freguesias/Eleitores	%
Tempo Inteiro	189	4%
Meio Tempo	240	6%
Total	429	10%
Não Permanência	3830	90%
TOTAL DE FREGUESIAS	4259	100%



Atualmente, os encargos anuais dos autarcas de Junta de Freguesia, são os seguintes:



Quadro nº 3 – Remunerações atuais dos eleitos de Freguesia

Freguesias	N.º Eleitores	Membros Junta de Freguesia		Regime de Funções Presidente	N.º Freguesias	Presidente Remunerações/Compensações Anuais	Vogais Compensações/Senhas Anuais
		Presidente	Vogais				
Nível 1	> 20.000	1	6	Tempo Inteiro	52	2.037.052,16 €	472.455,36 €
Nível 2]10.000; 20.000]	1	4	Tempo Inteiro	128	4.432.814,08 €	881.602,56 €
Nível 3]5.000; 10.000]	1	4	Tempo Inteiro	9	282.320,73 €	35.609,76 €
]5.000; 10.000]	1	4	Meio Tempo	219	2.088.760,68 €	866.504,16 €
Nível 4	≤ 5.000	1	2	Meio Tempo	21	167.926,08 €	110.789,28 €
	≤ 5.000	1	2	Não Permanência	3830	12.628.429,20 €	20.205.854,40 €
Total Remunerações					4259	21.637.302,93 €	22.572.815,52 €
						44.210.118,45 €	

A redução de Freguesias obrigará, incontornavelmente, a uma diminuição do número de eleitos locais o que, aparentemente, se reflete nas despesas inerentes ao exercício do mandato.

Assim, partindo da premissa de que todos os níveis de Freguesia reduzem na mesma proporção, poderá estimar-se que:

- Os encargos financeiros com remunerações dos Eleitos em regime de permanência,
- Os valores das compensações aos Eleitos em regime de não permanência,
- As senhas de presença dos eleitos de Junta de Freguesia não sujeitos a qualquer daqueles regimes,

Isto é,

- O somatório das remunerações, compensações e senhas de presença a pagar pelo Orçamento de Estado, transferidas para as Freguesias pela via do Fundo de Financiamento das Freguesias – FFF - sofrerá uma redução de **€ 11 065 186**.



Quadro nº 4 – Encargos remuneratórios após a reorganização administrativa aprovada

Freguesias	N.º Eleitores	Membros Junta de Freguesia		Regime de Funções Presidente	N.º Freguesias	Presidente Remunerações/Compensações Anuais	Vogais Compensações/Senhas Anuais
		Presidente	Vogais				
Nível 1	> 20.000	1	6	Tempo Inteiro	39	1.527.789,12 €	354.341,52 €
Nível 2]10.000; 20.000]	1	4	Tempo Inteiro	96	3.324.610,56 €	661.201,92 €
Nível 3]5.000; 10.000]	1	4	Tempo Inteiro	7	219.582,79 €	27.696,48 €
]5.000; 10.000]	1	4	Meio Tempo	164	1.564.186,08 €	648.888,96 €
Nível 4	≤ 5.000	1	2	Meio Tempo	16	127.943,68 €	84.410,88 €
	≤ 5.000	1	2	Não Permanência	2.870	9.463.078,80 €	15.141.201,60 €
					3.192	16.227.191,03 €	16.917.741,36 €
					Total Remunerações	33.144.932,39 €	

Contudo, esta redução poderá não ser linear.

Consideremos os seguintes pressupostos:

Nas **Freguesias de nível 1 e 2**, não se verificarão, nesta vertente, quaisquer alterações.

Porém,

- Quanto às **Freguesias de nível 3** – em 25% destas, o Presidente da Junta desempenha funções em regime de meio tempo.

Ao agregar-se com outra (s) Freguesia (s), aumentarão em área e número de eleitores.

Consequentemente, o Presidente da Junta passará a exercer funções em regime de permanência a tempo inteiro, auferindo a compatível remuneração, a suportar pelo orçamento do Estado, nos casos em que as novas autarquias ultrapassem os 10 000 eleitores.

E,

- Quanto às **Freguesias de nível 4** - em 25% das Freguesias deste nível, o Presidente encontrava-se em regime de não permanência.

Ao agregar-se com outra(s) freguesia(s) aumentará a sua área e o número de eleitores.



Em consequência, o Presidente da Junta poderá adotar o regime de permanência a meio tempo, a suportar, igualmente, pelo Orçamento do Estado, nos casos em que as novas autarquias atinjam ou ultrapassem 5 000 eleitores.

Podemos, assim, estimar que:

Os encargos com os Eleitos locais ascenderão a **€ 34 578 387**.

Face aos € 44.210.118 dos atuais encargos, importa referir que a redução traduzir-se-ia em **€ 9 631 731** e não em € 11.065.186 como atrás estimado.

Quadro nº 5 – Encargos remuneratórios resultantes da projeção dos pressupostos referidos

Freguesias	N.º Eleitores	Membros Junta de Freguesia		Regime de Funções Presidente	N.º Freguesias	Presidente Remunerações/Compensações Anuais	Vogais Compensações/Senhas Anuais
		Presidente	Vogais				
Nível 1	> 20.000	1	6	Tempo Inteiro	39	1.527.789,12 €	354.341,52 €
Nível 2]10.000; 20.000]	1	4	Tempo Inteiro	96	3.324.610,56 €	661.201,92 €
Nível 3]5.000; 10.000]	1	4	Tempo Inteiro	21	658.748,37 €	83.089,44 €
]5.000; 10.000]	1	4	Meio Tempo	150	1.430.658,00 €	593.496,00 €
Nível 4	≤ 5.000	1	2	Meio Tempo	256	2.047.098,88 €	1.350.574,08 €
	≤ 5.000	1	2	Não Permanência	2.630	8.671.741,20 €	13.875.038,40 €
Total Remunerações						17.660.646,13 €	16.917.741,36 €
						34.578.387,49 €	

No âmbito do nível 4, situam-se 90% das Freguesias em que, quer o Presidente da Junta quer os Vogais, asseguram a prestação de serviço público autárquico em regime de quase voluntariado – compensação para encargos.

Na quase totalidade, não dispõem de **recursos humanos** contratados – técnicos administrativos, informáticos ou outros

Prevê-se que, com o aumento de habitantes por freguesia, decorrente da agregação de duas ou mais freguesias, haja necessidade de contratar recursos humanos com a necessária qualificação para responder às necessidades locais das pessoas dessas freguesias, às novas responsabilidades assumidas e às exigências das leis da República.



Consequentemente, registar-se-á um acréscimo nos encargos das Freguesias com o pessoal a contratar.

Na presunção – que será uma evidência – de que a agregação de 25% das 960 freguesias de nível 4 origina a necessidade de recrutar, apenas, um trabalhador – o que pode ser insuficiente - a despesa anual a crescer será de € **3 053 124**.

EM SÍNTESE:

Estima-se que, com a reorganização territorial que, por força da Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, se virá a implementar, a redução da despesa pública situar-se-á na ordem de € **6 578 607**.

Quadro nº 6 – Resumo dos resultados anteriores

	Remunerações dos Eleitos	Recursos Humanos	Total de Encargos	Redução de Encargos
Total Encargos actuais (Quadro 3)	44.210.118 €		44.210.118 €	
Total Encargos após reorganização (Quadro 4)	33.144.932 €		33.144.932 €	11.065.186 €
Total Encargos após reorganização com pressupostos (Quadro 5)	34.578.387 €	3.053.124 €	37.631.512 €	6.578.607 €

- € 6 578 607 - seis milhões quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos e sete euros!

Valor que os prejuízos causados aos cidadãos totalmente anulam:

- Porque inversamente proporcional aos benefícios perdidos;
- Pelas perdas causadas com o afastamento dos serviços;
- Pelos danos financeiros infligidos a cada cidadão com a retirada do local das soluções para os seus problemas e necessidades;
- Pelos prejuízos provocados pelas dificuldades de mobilidade;
- Pela falta de meios próprios para se deslocarem;
- Pela perda da faculdade de atendimento em qualquer dia da semana ou em qualquer hora do dia, sem necessidade de perder o tempo de trabalho.



Este montante representa uma poupança relativa de **3,6%** no valor global do FFF e, na perspetiva do Orçamento de Estado, corresponderá a **0,0035%** do seu valor global, em 2012.

Unitariamente considerado, representa uma poupança anual de 65 cêntimos *per capita*.

Projetados no exercício orçamental de 2014, ano da entrada em vigor do novo regime consubstanciado na Lei 48/XII, os resultados poderão ter, ainda, menor significância.

Os quadros seguintes demonstram que as Freguesias, ano após ano, têm vindo a perder expressão no contexto financeiro do Orçamento de Estado.

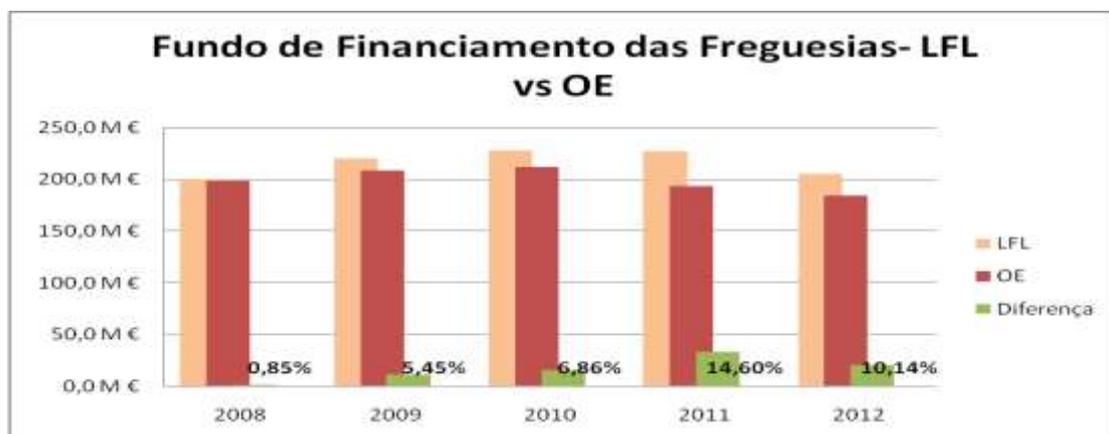
Afastando-se, sucessivamente, do estabelecido nas normas da Lei das Finanças Locais, mau grado os esforços desenvolvidos pela ANAFRE, nunca a justiça foi reposta.

O Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF)/OE

e a Lei das Finanças Locais

Quadro nº 7 – Fundo do Financiamento das Freguesias

ANO	FUNDO DE FINANCIAMENTO DAS FREGUESIAS			
	Aplicação da Lei das Finanças Locais	Orçamento de Estado	DIFERENÇA (LFL-OE)	% (Diferença/LFL)
2008	199,9 M €	198,2 M €	1,7 M €	0,85%
2009	220,1 M €	208,1 M €	12,0 M €	5,45%
2010	227,4 M €	211,8 M €	15,6 M €	6,86%
2011	226,7 M €	193,6 M €	33,1 M €	14,60%
2012	204,8 M €	184,0 M €	20,8 M €	10,14%
Total de FFF não transferido			83,2 M €	



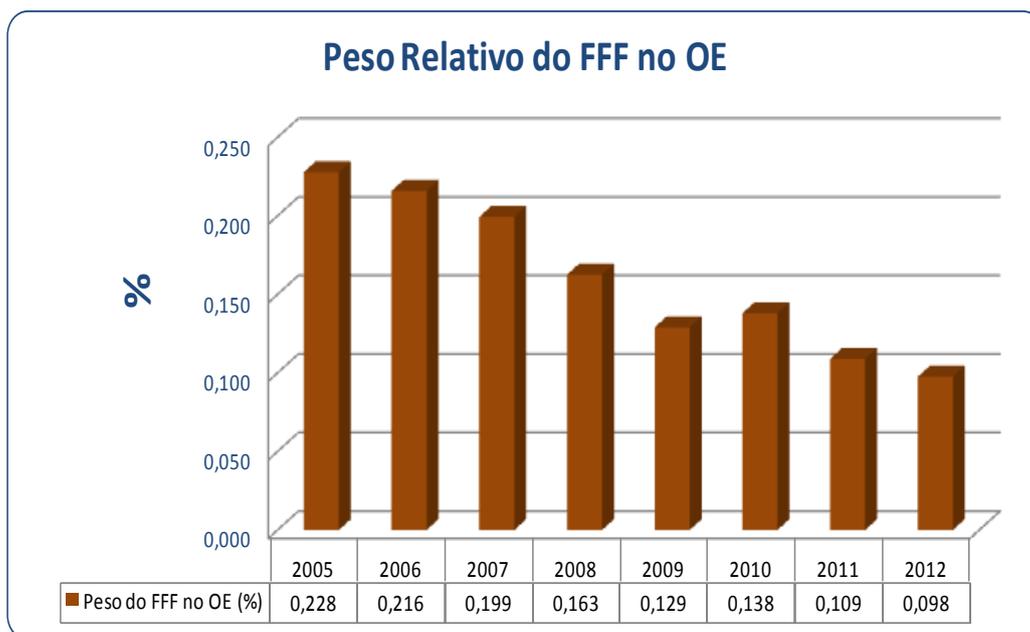


O Peso do FFF no OE

Quadro nº 8 – Peso do FFF no OE

Peso do FFF relativamente ao Orçamento de Estado		
	Valor Absoluto (€)	Valor Relativo (%)
O.E. 2005	83.161.672.109	0,2279
FFF 2005	189.484.786	
O.E. 2006	89.783.009.685	0,2159
FFF 2006	193.842.936	
O.E. 2007	97.239.211.462	0,1993
FFF 2007	193.842.936	
O.E. 2008	121.944.353.823	0,1625
FFF 2008	198.218.007	
O.E. 2009	161.234.323.831	0,1291
FFF 2009	208.128.907	
O.E. 2010	153.510.732.588	0,1380
FFF 2010	211.843.202	
O.E. 2011	177.735.977.343	0,1089
FFF 2011	193.639.454	
O.E. 2012	188.575.308.918	0,0976
FFF 2012	184.038.450	

OE





Os Eleitos de Freguesia, no seu proverbial espírito de missão, dedicação e trabalho voluntário - postura nem sempre e universalmente compreendida por outros níveis da ação política (porque não partilham do mesmo espírito) – em defesa e salvaguarda da manutenção das Freguesias, estão dispostos a abraçar outras soluções.

ELES SABEM QUE OS PROBLEMAS FINANCEIROS SE RESOLVEM COM RESPOSTAS FINANCEIRAS.

NÃO COM MEDIDAS POLÍTICAS DE DUVIDOSA DEMOCRATICIDADE.

NÃO COM SOLUÇÕES QUE DEIXAM RASTOS DE PERDA E DESCONFORTO SOCIAIS.

QUE NÃO GARANTEM QUALQUER RETORNO FINANCEIRO.

QUE NÃO TÊM MÉRITO EM SI MESMAS NEM TRADUZEM VALORIZAÇÃO HUMANA.

Lisboa, 25 de maio de 2012